



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Ideal		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Ideal, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 7411459/2014</b>	<b>PARECER Nº 0930/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I - RELATÓRIO

Francisca Leuda dos Santos, diretora do Centro Educacional Ideal, nesta capital, por meio do processo nº 7411459/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Francisco Calaça, nº 602, Bairro Cristo Redentor, CEP: 60.336-690, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.274.093/0001-01, com Censo Escolar nº 23244500.

Responde pela direção a professora Francisca Leuda dos Santos, Licenciada em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 5.013; o secretário escolar é José Carlos Brandão, Registro nº 3303. O corpo docente dessa instituição é composto de cinco professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 92 (noventa e dois) títulos para um total de 92 (noventa e dois) alunos matriculados, revelando uma proporção de um título por aluno.

Presente ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Carlos Roberto A. de Carvalho, CREA nº 36351-0-SP; o Atestado de Salubridade fora assinado por Manoel Carmo Júnior, CRM nº 10731.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0930/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Ideal, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2016, desde que o referido Centro apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício